



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 245 /21

Pires do Rio, 28 de abril de 2021

Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentar-lhe e na oportunidade servimos do presente encaminhar a V.Ex<sup>a</sup> cópia do Despacho e Parecer Jurídico referente ao Projeto de Resolução nº 002/21, que “Altera a Resolução nº 01/10 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Atenciosamente,

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exmº Senhor Vereador Dr SANDRO BARBOSA,  
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação,  
NESTA.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com).

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

**DESPACHO**

**Acolhemos** o Parecer e o estudo jurídico em anexo, **conhecendo** que o projeto de resolução 002/21, na forma como apresentado, não atende aos pressupostos de constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Nos termos regimentais delineados, encaminhem-se os autos à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento e providências.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 14 de abril de 2021.**

**Vereador Denilson Eymard de Castro,**  
*Presidente*

**Vereador Wilson Martins Ferreira,**  
*Vice-presidente*

**Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,**  
*1º secretário*

**Vereadora Zélia Canhete,**  
*2ª secretária.*

Vir/\*





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 14 / 04 / 21

Registro nº: 117/2

## PARECER JURÍDICO - abril/2021

A Mesa encaminha para estudos e parecer o Projeto de Resolução nº 002/21, que “*Altera a Resolução nº 01/10 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal*”.

São propostas as seguintes modificações:

- 1- As comissões permanentes passam de **três** para **cinco** membros, um deles seu presidente – art. 26;
- 2- Antes, o mesmo vereador não poderia participar em mais de duas comissões, passa a participar **apenas de três** - § 1º, art. 35;
- 3- Cada vereador poderá ser presidente, vice-presidente e relator de apenas uma comissão – novos § 2º e 3º do Art. 35 – o vice-presidente será eleito com o presidente – art. 38;
- 4- Se o vereador faltar a três reuniões consecutivas e cinco intercaladas (*sic*) durante a sessão legislativa ordinária o presidente da comissão pedirá sua substituição ao presidente da Câmara; em caso de impedimento, substituição ou renúncia, as substituições completam o biênio do mandato – novos § 4º e 5º do Art. 35;
- 5- Autor de proposição ou seu relator não poderão presidir reunião de comissão que deliberar sobre a matéria, e o autor não poderá relatar sua proposição, ainda que substituto ou “parcial” (*sic*) – Art. 45-A;
- 6- As mudanças vigoram a partir da sua publicação (Art. 3º).



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdoriorio@gmail.com](mailto:camarapiresdoriorio@gmail.com)

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Exercer a função legislativa é editar veículos introdutórios de normas legislativas, inovando originalmente na ordem jurídica (Ricardo Marcondes Martins, *Atos Administrativos in Tratado de Direito Administrativo*, Maria Sylvia Zanella di Pietro, 2ª ed., 2019, RT, São Paulo, pp. 73 e 74). Doutrina concorda com a legislação de regência desde a década de 40 do século passado: não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-lei 4.657 de 1942, com a redação da lei 12.376 de 2010). Porém, a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, conforme manda a Constituição Federal (Art. 5º. Inciso XXXVI). O adjetivo *perfeito* qualifica o ato jurídico cujas formalidades foram regulamente cumpridas, não devendo lei nova desconstituir seus efeitos. Já se vê que *perfeito* é o ato que *se fez*, que teve todas as suas fases transcorridas. Clóvis Beviláqua, citado por J. M. Carvalho Santos, doutrina: (...) *é preciso que nós digamos que a lei nova não pode prejudicar o ato jurídico que está consumado* (Marcus Cláudio Acquaviva, *Dicionário Jurídico*, Editora RIDEEL, 3ª ed., 2009, São Paulo, p. 120).

A composição das comissões é uma série de atos administrativos e legislativos *interna corporis*. O procedimento compreende uma série de atos vinculados um com outro por um vínculo causal e teleológico: cada um dos atos conserva sua autonomia; todos os atos se conectam numa unidade de efeito jurídico, vinculados para a produção do ato final e conclusivo; os atos estão vinculados causalmente, de modo que cada um supõe o anterior e o último supõe o grupo inteiro (Ricardo Marcondes Martins, op. cit., p. 135). Vínculo causal e teleológico são conceitos emprestados do Direito Penal para dizer o primeiro a relação de causalidade entre efeito e causa (ou seja, um ato consequente é o efeito de um ato anterior) e o segundo que a prática de um ato visa a prática de um ato subsequente.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Assim, estabelece o Regimento Interno: a composição das comissões permanentes será feita de comum acordo pelo presidente da Câmara e os líderes de bancada ou blocos parlamentares (Art. 33); não havendo acordo entre as lideranças, o plenário decide no voto a descoberto em cédula separada com a indicação do nome do votado (AArt. 34 e 35). De qualquer modo, os membros das comissões permanentes são eleitos para um biênio da legislatura (§ 1º, Art. 33). Os anais da Câmara, desde o primeiro funcionamento da Câmara (1947), não registram nenhuma escolha diferente do consenso entre o presidente e as lideranças partidárias.

Revedo as atas dos trabalhos desde janeiro do corrente ano, primeira Sessão Legislativa da Legislatura em curso, constata-se:

Janeiro

dia 07: sessão extra para leitura de matéria recebida;

dia 08: 1ª sessão extra, item exclusivo para a composição das Comissões Permanentes

dias 08 e 27: sessões deliberativas extraordinárias, com leitura de pareceres, discussão e votação de matérias

Fevereiro

dia 04: sessões deliberativas extraordinárias

dia 17: primeira sessão ordinária

data da apresentação do projeto em exame.

Como se vê pelos registros das datas acima, as Comissões Permanentes foram devidamente instaladas e estão em funcionamento desde o primeiro mês do biênio em curso, constituindo o ato de instalação em juridicamente perfeito.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Isso não se estende a relatar na comissão, discutir e votar em Plenário proposição de autoria do próprio vereador. O Regimento Interno estabelece normativa para superar a questão: na comissão, o voto em separado, conforme os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 49. E no Plenário, a votação da maioria.

Tem outra questão que causa perplexidade. É a nova norma proposta prevendo serem *suficientes para o presidente da Comissão pedir a substituição* do membro ausente em três reuniões consecutivas **E** cinco intercaladas – a conjunção **E**, ressaltada, tem o sentido de soma (daí a gramática chamá-la de **aditiva**); quer dizer, para ser substituído, é suficiente que o membro falte a três reuniões consecutivas **mais** cinco intercaladas, totalizando oito ausências no ano (sessão legislativa). Menos que isso, não pode ser afastado.

Porquanto, o projeto **também** é antirregimental.

É claro que a competência para apresentar proposições (Art. 79, III do Regimento) é ínsita ao seu mandato popular, inclusive as que, em tese, sejam inconstitucionais.

*Data venia*, como o projeto não atende aos pressupostos de constitucionalidade e é antirregimental, não pode ser recebido pela Mesa, *ex vi* Art. 120 inciso V, do Regimento Interno. No presente caso, a Mesa já recebeu o projeto: foi lido e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Antes do Parecer da Comissão, tem o Parecer da Mesa (Art. 185 do Regimento). No presente caso, o projeto não pode ser devolvido ao autor, pois o Parecer da Mesa é de caráter opinativo. Não obstante, a Comissão de Justiça e Redação vai se debruçar sobre esse estudo jurídico e devolver a matéria para deliberação em Plenário, não sendo o caso de rejeição ou aprovação terminativa, visto estar distribuído somente a uma comissão (a tramitação conclusiva ocorre quando o exame se dá por duas ou mais comissões – Art. 50, Regimento). Observando-se, de qualquer modo, as disposições do § 2º do Art. 27 do Regimento.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro  
**Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira**

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Analisando o projeto de resolução na forma como apresentado, o Parecer é que ele não atende aos pressupostos de constitucionalidade e boa técnica legislativa, pelas razões delineadas acima.

**Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio, 13 de abril de 2021.**

**Virmondos Campos Júnior,  
Assessor Legislativo I  
OAB-GO 38530.**

**APROVO O PARECER**

**Geraldo Rincon Filho  
Procurador legislativo.**